

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Ofício 003/2026

Duque de Caxias, 06 de janeiro de 2026.

Ao

Gerente Geral da Refinaria Duque de Caxias
Sr. Luis Claudio Michel

Gerente de RH REDUC
Sr. Reginaldo Machado da Costa Junior

Gerente Setorial de Negociação Sindical
Sr. Tiago de Souza Moraes

Gerência de Relações Sindicais RH/ RS/ NS
Sr. Cristovão Liberato Monteiro

Assunto: Denúncia de riscos à saúde e transtornos durante obra e criação de banheiro feminino em área industrial da U-1320 da REDUC

Prezados Senhores:

O Sindipetro Caxias vem por meio deste denunciar situações relacionadas à intervenção em curso na Unidade U-1320 da REDUC.

1. TRANSTORNOS E RISCOS À SAÚDE DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA OBRA NA CCL

A primeira situação refere-se à forma como a obra está sendo executada, afetando diretamente os trabalhadores que permanecem em atividade na Casa de Controle Local (CCL) da U-1320.

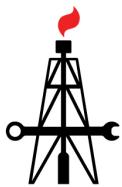
De acordo com denúncias recebidas pelo Sindicato:

A CCL da U-1320 é uma edícula de dimensões extremamente reduzidas, considerada uma das menores da refinaria;

A obra envolve demolição parcial de estruturas internas, com quebra de alvenaria, geração de poeira e utilização de tintas e outros produtos químicos com solventes;

A CCL não foi desocupada durante a execução da obra, obrigando trabalhadores a cumprirem turnos inteiros expostos a poeira, odores fortes e ambiente insalubre;

Há relatos de trabalhadores que terminaram o plantão passando mal, evidenciando risco à saúde ocupacional.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Para minimizar o odor, foi necessário manter portas abertas, expondo os trabalhadores a ruído intenso da área industrial, o que compromete ainda mais as condições de trabalho em ambiente de controle operacional.

Essas condições demonstram falha grave de planejamento, ausência de gestão adequada de riscos e desrespeito às condições mínimas de saúde, segurança e conforto exigidas para ambientes de operação.

2. CRIAÇÃO DE BANHEIRO FEMININO EM ÁREA INDUSTRIAL EXPOSTA A RISCOS OPERACIONAIS

A segunda situação, independente da forma de execução da obra, diz respeito à decisão de adaptar um banheiro feminino em local exposto a riscos operacionais permanentes, de forma a ser necessária a utilização de EPIs no trajeto para o local.

Conforme os relatos recebidos:

O banheiro feminino está sendo implantado em área industrial, próximo a equipamentos, linhas, caldeiras e outras fontes de risco;

O acesso ao local se dá exclusivamente por dentro da área industrial, exigindo deslocamento em meio a equipamentos operando, ruído, calor e riscos inerentes ao processo;

Tal localização não oferece condições seguras e adequadas de uso, especialmente para situações de emergência fisiológica ou necessidades imediatas;

O vestiário masculino da unidade encontra-se fora da área industrial, próximo ao acesso da unidade, permitindo utilização em ambiente protegido e seguro;

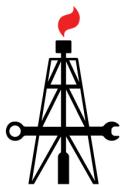
A solução adotada para o banheiro feminino não garante isonomia material, uma vez que expõe as trabalhadoras a riscos adicionais que não recaem sobre os trabalhadores do sexo masculino.

Dessa forma, a criação do banheiro feminino em área industrial não atende à finalidade de garantir condições adequadas, seguras e dignas, configurando uma medida meramente formal, voltada ao cumprimento de protocolo, sem assegurar uso efetivo e seguro no cotidiano operacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Diante do exposto, o Sindipetro Caxias entende que:

A execução da obra na CCL, da forma como está sendo conduzida, coloca em risco imediato à saúde dos trabalhadores;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

A implantação de banheiro feminino em área industrial representa um risco permanente, estrutural e inaceitável do ponto de vista de saúde, segurança e isonomia.

Assim, o Sindicato requer:

1. Adoção imediata de medidas para eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
2. Avaliação técnica, por SMS, das condições de trabalho na CCL da U-1320;
3. Revisão da localização do banheiro feminino, com realocação para área segura, fora da área industrial, em condições equivalentes às oferecidas ao banheiro/vestíario masculino;
4. Abertura de diálogo com os trabalhadores e com o Sindipetro Caxias antes de novas intervenções.

O Sindicato acompanhará o caso e seguirá batalhando pela garantia das condições de trabalho dignas na Refinaria.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Thalles Cahon Leopoldo
Thalles Cahon Leopoldo
Presidente